LEI Nº 1.968, DE 20 DE MARÇO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.961, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Observando o disposto no art. 1º desta Lei, cobra-se a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os seguintes valores:

CLASSES (KWH)	VALORES
0 a 30	R$ 0,00
31 a 50	R$ 2,00
51 a 100	R$ 5,00
101 a 200	R$ 6,00
201 a 300	R$ 7,00
301 a 400	R$ 8,00
401 a 500	R$ 10,00
Acima de 500	R$ 12,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sus publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 20 de março de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal